



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO GRANDE DO SUL

# RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

PERÍODO: 21/08/2024 a 09/09/2024



LOCAL: VESPASIANO CORREA/RS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 02°19'49.1"S 51°51'42.5"W

ATIVIDADES: Cultivo de erva-mate NAE 0139-3/02



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO GRANDE DO SUL

## ÍNDICE

|  |    |
|--|----|
| 1. EQUIPE  | 03 |
| 2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)       | 04 |
| 3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO                      | 05 |
| 4. DA AÇÃO FISCAL                                | 06 |
| 4.1 Das informações preliminares                 | 06 |
| 4.2 Das irregularidades trabalhistas constatadas | 07 |
| 4.3 Das providências adotadas                    | 07 |
| 4.4 Dos Autos de Infração                        | 07 |
| 5. CONCLUSÃO                                     | 08 |
| 6. ANEXOS  | 09 |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO GRANDE DO SUL

## 1. EQUIPE

### MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

#### Auditores-Fiscais do Trabalho

- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]

[REDACTED] Coordenadora

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

- [REDACTED]
- [REDACTED]

Procuradora do Trabalho

### POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]

### POLÍCIA FEDERAL

[REDACTED]

[REDACTED]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO GRANDE DO SUL

**2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)**

- Nome: [REDACTED]
- CPF: [REDACTED]
- INSCRIÇÃO ESTADUAL RS: 466/1008390
- CNAE: 0139-3/02 Cultivo de erva-mate
- Endereço: [REDACTED]
- Telefone: [REDACTED]
- Email: [REDACTED]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO GRANDE DO SUL

### 3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

|  |           |
|--|-----------|
| <b>Empregados alcançados</b>   | <b>04</b> |
| <b>Trabalhadores sem registro</b>  | <b>04</b> |
| <b>Trabalhadores registrados durante a ação fiscal</b>                         | <b>04</b> |
| <b>Trabalhadores registrados durante a ação fiscal</b>                         | <b>00</b> |
| <b>Resgatados total</b>  | <b>00</b> |
| <b>Mulheres resgatadas</b>   | <b>00</b> |
| <b>Adolescentes resgatados (menores de 16 anos)</b>                            | <b>00</b> |
| <b>Adolescentes resgatados (entre 16 e 18 anos)</b>                            | <b>00</b> |
| <b>Trabalhadores estrangeiros</b>  | <b>04</b> |
| <b>Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal</b>                   | <b>04</b> |
| <b>Trabalhadores estrangeiros resgatados</b>                                   | <b>00</b> |
| <b>Trabalhadores estrangeiros mulheres resgatadas</b>                          | <b>00</b> |
| <b>Trabalhadores estrangeiros Adolescentes (menores de 16 anos)</b>            | <b>00</b> |
| <b>Trabalhadores estrangeiros Adolescentes (entre 16 e 18 anos)</b>            | <b>00</b> |
| <b>Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado</b>                     | <b>00</b> |
| <b>Valor bruto das rescisões (relativo ao adolescente)</b>                     | <b>00</b> |
| <b>Valor líquido recebido das verbas rescisórias (relativo ao adolescente)</b> | <b>00</b> |
| <b>Valor dano moral individual</b>   | <b>00</b> |
| <b>Valor dano moral coletivo</b>   | <b>00</b> |
| <b>FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal</b>                           | <b>00</b> |
| <b>Nº de autos de infração lavrados</b>  | <b>02</b> |
| <b>Termos de apreensão de documentos</b>                                       | <b>00</b> |
| <b>Termos de Ajustamento de Conduta (MPT e DPU)</b>                            | <b>00</b> |
| <b>Termos de interdição lavrados</b>   | <b>00</b> |
| <b>Termos de suspensão de interdição</b>                                       | <b>00</b> |
| <b>Prisões efetuadas</b>   | <b>00</b> |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO GRANDE DO SUL

#### 4. DA AÇÃO FISCAL

##### 4.1. Das informações preliminares

Na data de 19/08/2024, teve início ação fiscal desenvolvida na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal n. 4.552, de 27/12/2002, realizada em conjunto com o Ministério Público do Trabalho, com a Polícia Federal e com a Polícia Rodoviária Federal, da qual participaram 04 (quatro) Auditores-Fiscais do Trabalho; 01 (uma) Procuradora do Trabalho, acompanhada por 01 (um) Agente de Segurança Institucional; 02 (dois) Agentes da Polícia Federal e 03 (três) Policiais Rodoviários Federais.

A ação fiscal foi realizada no bojo da "Operação Resgate IV", ação conjunta realizada em todo o território nacional, com a finalidade de combater o trabalho em condições análogas à de escravo e o tráfico de pessoas.

Em cumprimento à ordem de serviço expedida pela Superintendência Regional do Trabalho no RS, a ação fiscal, na empresa [REDACTED] iniciou-se no dia 21/08/2024, com o deslocamento de toda equipe ao endereço da Fiscalizada, localizada no município de Vespasiano Corrêa/RS.

Comparecendo ao endereço do estabelecimento, após apresentação das credenciais da fiscalização, foi realizada a inspeção fiscal no estabelecimento, alojamento dos seus empregados, assim como identificação e entrevista de todos os trabalhadores, que, na ocasião, encontravam-se em atividade de corte de erva-mate.

Na sequência, foram entrevistados o titular da empresa, [REDACTED] que se encontrava no local, que forneceu à fiscalização esclarecimentos quanto às questões da empresa, seu funcionamento, seus objetivos, formas de contratação dos trabalhadores além de fornecer, na oportunidade, alguns documentos de interesse da fiscalização.

Foi constatado que a fiscalizada trata-se de produtor rural, do cultivo da erva-mate, sendo identificado com o código número 0139-3/02 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE e com a Inscrição Estadual n.º 466/1008390, que é o número que representa o registro formal do negócio no cadastro do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO GRANDE DO SUL

Após as inspeções fiscais e entrevistas foi possível, à Fiscalização do Trabalho, concluir pela inexistência de trabalhador submetido à condição análoga à de escravo, contudo, no curso da ação fiscal foram identificadas outras irregularidades que configuraram infração à legislação trabalhista.

#### 4.2. Das irregularidades trabalhistas trabalhadores em atividade

Nesta inspeção fiscal se localizou 04 (quatro) trabalhadores, todos argentinos, que foram identificados e entrevistados, por esta fiscalização do trabalho.

Na oportunidade foram localizados no local de prestação de seus serviços, todos trabalhando em atividades típicas da empresa, no corte de erva-mate, com jornadas de trabalho definidas, com a definição das atividades a desenvolver e mediante pagamento.

Houve a constatação, por esta fiscalização do trabalho que, todos estes trabalhadores identificados encontravam-se possuidos dos obrigatorios registros de emprego cuja ilegalidade foi materializada através da lavratura do Auto de Infração n.º 22.830.375-3 [DOC. 01].

Concomitantemente, houve irregularidade no que pertine ao prazo de anotação na CTPS destes trabalhadores sem registro, cuja ilegalidade foi materializada através da lavratura do Auto de Infração n.º 22.830.380-0 [DOC. 02].

#### 4.3. Das providências adotadas

No curso dos trabalhos de inspeção, após esclarecimentos, houve o compromisso do empregador no sentido de regularizar os respectivos registros de emprego.

Sinaliza-se, por oportuno, quanto a esta situação descrita que o empregador atendeu a solicitação desta fiscalização procedendo aos registros de todos os trabalhadores identificados.

#### 4.4. Dos Autos de Infração

As irregularidades mencionadas ensejaram a lavratura dos Autos de Infração abaixo descritos, enviados via postal, cujos históricos descrevem detalhadamente, naturezas das irregularidades.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO GRANDE DO SUL

|   | Nº do AI     | Ementa   | Descrição  | Capitulação   |
|---|--------------|----------|--|---|
| 1 | 22.830.375-3 | 001775-5 | Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte. | Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17    |
| 2 | 22.830.380-0 | 002206-3 | Deixar o empregador de anotar a CTPS do trabalhador no prazo legal.  | Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com art. 15, incisos I e II, da Portaria MTP 671/2021 |

## 5. CONCLUSÃO

No caso em apreço, em consonância com o diagnóstico técnico embasado pelas determinações da Instrução Normativa nº 2/MTP, de 08/11/2021, e de seus indicadores, conclui-se que não havia no estabelecimento fiscalizado, no momento da fiscalização, evidência de práticas que caracterizassem situações de trabalho análogo ao de escravo, embora tenham sido encontradas irregularidades trabalhistas objeto de autuação.

Porto Alegre/RS, 07 de outubro de 2024.

